



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PARTE III

Referência: Pregão nº 03/2011-CPL/CTI

Brasília-DF, 10 de outubro de 2011

Seguem abaixo as respostas e o conteúdo dos pedidos de esclarecimentos realizados pela empresa **ITAUTEC S/A**. Ressalta-se que as respostas emitidas por esta Administração encontram-se em destaque precedidas pela palavra “RESPOSTA”.

ITAUTEC S/A

PERGUNTA:

1) No Anexo II do Edital, no Item Especificação detalhada da Funcionalidade de Captura de Face, tópico 03.3 Abertura é citado:

03.3	<i>Abertura e disparo</i>		
03.3.1	<i>Velocidade</i>	<i>15-1/1000 segundos</i>	<i>Mínimo Obrigatório</i>

Entendemos que a especificação deste item seja para que o dispositivo de captura de face atenda a menor velocidade solicitada de disparo, ou seja, 1/1000 segundos e não ao intervalo entre 15 e 1/1000 segundos. Está certo o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

PERGUNTA:

2) No Anexo II do Edital, no Item Especificação detalhada da Funcionalidade de Leitura de Assinatura, tópico 06.5 Certificados é citado:

06.5	<i>Certificados</i>		
06.5.2	<i>ICAO</i>	<i>ICAO 9303 – Part 1 – 5ª Edição – 2003 ou versão posterior.</i>	<i>Obrigatório</i>

Entendemos que este certificação não se aplica aos periféricos que fazem a captura de assinaturas e sim aos leitores ópticos de documentos de viagem, desobrigando a entrega deste para este item. Está certo o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está errado. A norma ICAO 9303 estabelece padrões para formato de armazenamento da imagem da assinatura manual (DG7).

PERGUNTA:

3) No item 2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI, nos subitem 2.4.5 a 2.4.10, é previsto 03 (três) processos de transferência de conhecimento tecnológico (treinamento) que devem ser desenvolvidos presencialmente, a 03 (três) grupos, divididos da CTI e CGPI em Brasília.
Questionamos:
a) Entendemos que os treinamentos serão realizados nos equipamentos fornecidos e instalados na localidade de Brasília. Esta correto o entendimento ?
a) Qual o prazo máximo para realização do treinamento ?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. O treinamento deverá ser realizado entre a assinatura do contrato e o aceite definitivo do lote inicial da solução.

PERGUNTA:

4) No Id 5 – Obrigação específica da contratada, no item 12.1 do item 12. TERMOS CONTRATUAIS, é solicitado: “A CONTRATANTE não se responsabilizará pela qualidade da rede elétrica, cabendo a CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para a proteção e funcionamento adequados de seus Kits.”
Questionamos:
a) Entendemos que a DPF, fornecerá às condições mínimas necessárias de infraestrutura elétrica, tais como: Quadros de Distribuição interna, pontos de redes (tomadas elétricas e lógicas) e demais itens estruturais básicos, cabendo a CONTRATANTE fornecer a medidas de proteção direta dos Kits. É correto o entendimento?
b) Entendemos que se no ato de instalação dos equipamentos for constatado falhas na infraestrutura básica de rede elétrica e lógica a DPF a contratante informará a DPF para tomar a medidas necessárias para sua regularização. É correto este entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento dos itens “a” e “b” está correto.

PERGUNTA:

5) No item 2.9.1.2.5 do Edital está sendo exigido: “*Definição das obrigações e responsabilidades de cada empresa consorciada em relação ao objeto da licitação, bem como do percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos.*” E na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE FATURAMENTO (Minuta do Contrato):

“11.1. O faturamento deverá ser em regime de competência e ser estruturado em:

11.1.1. Nota Fiscal Única de Locações, emitidas no CNPJ do vencedor da licitação, seja empresa ou consórcio;

11.1.1.1. No caso de consórcio, conforme previsto Caput do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 834/2008, o faturamento correspondente às operações do mesmo será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura próprios, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento;

11.1.1.2. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal ou Fatura de que trata o caput poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, conforme previsto no § 1º, Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 834/2008.

11.1.2. Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitidos por filial da empresa ou participante do consórcio na localidade da prestação do serviço, desde que incorra em obrigação tributária prevista na legislação em vigor.”

Dessa forma, entendemos que, em caso de Consórcio, as empresas licitantes precisam definir o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos, e que:

- a) Esse percentual de participação é o somatório dos percentuais de participação de cada empresa nos kits e serviços não cobertos pela garantia (sob demanda);
- b) Que os faturamentos ocorrerão conforme os percentuais destinados a cada empresa no kit correspondente, conforme exemplos abaixo:

Exemplos:

Kit 1 – Kit de Confirmação é composto de:

1 – Estação de trabalho básica – Mensalidade estimada R\$ 245,28 – Faturamento: Empresa A fornece o HW (80% = R\$ 196,22) e a Empresa B fornece os serviços (20% = 49,06)

2 - Funcionalidade de leitura de face – Mensalidade estimada – R\$ 525,37 – Faturamento: Empresa A fornece o HW (80% = R\$ 420,30) e a Empresa B fornece os serviços (20% = 105,07)

3 - Mini-estúdio fotográfico – Mensalidade estimada – R\$ 206,85 – Faturamento: Empresa A fornece o HW (80% = R\$ 165,48) e a Empresa B fornece os serviços (20% = 41,37)

4 - Funcionalidade de leitura avançada de digital – Mensalidade estimada – R\$ 284,06 – Faturamento: Empresa A fornece o HW (80% = R\$ 227,25) e a Empresa B fornece os serviços (20% = 56,81)

5 - Funcionalidade de assinatura do portador – Mensalidade estimada – R\$ 101,21 – Faturamento: Empresa A fornece o HW (80% = R\$ 80,97) e a Empresa B fornece os serviços (20% = 20,24)

Empresa A fatura a mensalidade de R\$ 1.090,22 (Faturamento kit 1 pela empresa A)

Empresa B fatura a mensalidade de R\$ 272,55 (Faturamento kit 1 pela empresa B)

Total faturamento mês R\$ 1.362,77

Kit 2 – Kit de Entrega

1 – Estação de trabalho básica – Mensalidade estimada R\$ 239,87 – Faturamento: Empresa A fornece o HW e serviços (100% = R\$ 239,87);

2 – Funcionalidade de leitura básica de digital – Mensalidade estimada – R\$ 160,13 – Faturamento: Empresa A fornece o HW (20% = 32,03) e a Empresa B fornece os serviços (80% = R\$ 128,10)

3 – Funcionalidade de leitura básica de documentos – Mensalidade estimada – R\$ 1.185,60 – Faturamento: Empresa A fornece o HW (30% = 355,68) e a Empresa B fornece os serviços (70% = R\$ 829,92)

Empresa A fatura a mensalidade de R\$ 627,58 (Faturamento kit 2 pela empresa A)

Empresa B fatura a mensalidade de R\$ 958,02 (Faturamento kit 2 pela empresa B)

Total faturamento mês R\$ 1.585,60

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O faturamento deverá observar as regras contidas no item 22 do Edital, bem como à legislação tributária aplicável à espécie.

PERGUNTA:

1) No Edital, Item 15 – DO CONTRATO, subitem 15.4 – é solicitado: "Após assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 20 (trinta) dias úteis para entregar uma instalação piloto da solução contendo um exemplar de cada um dos Kits de Confirmação, de Entrega e Controle Migratório Fixo".
Não é citado no tópico o controle Migratório Móvel. Entendemos, portanto, que esta opção não é necessária na apresentação do Piloto.
Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está errado. Deverá ser submetido à homologação um exemplar de cada um dos kits. O item em questão foi alterado no Edital para evitar interpretações equivocadas.

PERGUNTA:

2) No Edital, item 21 – DO PAGAMENTO, é previsto no sub-item 21.2 que a cobrança será feita por meio da apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Determina também o objeto do edital que é "Solução de Fornecimento de Kits para Passaporte, entrega de Passaporte e Controle Migratório, em Regime de Locação".

Deve ser ressaltado que a legislação pátria, acrescida de dispositivos atinentes à recém implantada Nota Fiscal Eletrônica (adotada pela Empresa Signatária), não permite a emissão de Nota Fiscal, sob pena de multa, para acobertar operações de locação de bens móveis, à medida que esta atividade não está sujeita a tributação pelo ISS, haja vista o voto do item 3.1 da Lei Complementar nº. 116/03.

Nesse sentido já se manifestou a Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos das Respostas as Consultas abaixo citadas:

Órgão Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo

Decisão

ISS - Subitens 3.01 (vetado) e 17.07 (vetado) da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03, de 31 de julho de 2003. Não incide ISS sobre as atividades de locação de bens móveis e veiculação e divulgação de textos, desenhos, e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio.

Não é permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviço para as atividades em apreço.

Data de decisão: 12/12/2009 Data de publicação: 12/12/2009 (fonte: www.decisoes.com.br, não destacado no original)*

***CONSULTA Nº18/2008**

Órgão Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo

Decisão

ISS - Subitem 3.01 (vetado) da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03, de 31 de julho de 2003. Não é permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviço para a atividade de locação de bens móveis. Subitens 14.06 e 17.05 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 07285 e 06491. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e. JUR_SP 9146186v1 1617.277823

- 6 - Data de decisão: 27/06/2008 Data de publicação: 27/06/2008 (fonte: www.decisoes.com.br, não destacado no original)*

Ressalte-se, também, que o ISS não incide sobre a atividade de manutenção quando realizada em bens próprios, como é o caso da Empresa Signatária, à medida que o item 14 da Lei Complementar nº. 116/03 prevê que o serviço de manutenção será tributado pelo ISS desde que efetuado em bens de terceiros.

Merce atenção que a atividade-fim do contrato não é a manutenção dos equipamentos, mas sim a locação, motivo pelo qual eventual emissão de nota fiscal acarretará a desfiguração do tipo contratual, haja vista a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal com o intuito de faturar a atividade de locação de bens.

Dessa forma, entende a Empresa Signatária que os pagamentos das parcelas da locação oriunda deste certame sejam faturados mediante a emissão de Recibo ou Aviso de Lançamento, nos termos da legislação aplicável.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Deverão ser emitidos e apresentados para pagamento todos os documentos exigidos pela legislação em vigor na forma definida pelo(s) órgão(s) tributário(s) competente(s).

PERGUNTA:

3) Mediante legislação vigente e conforme esclarecido no questionamento "2" acima entendemos que os documentos de cobrança a serem apresentados, para fins de pagamento, poderão ocorrer da seguinte forma:

- a) Para a locação dos equipamentos (bens móveis) serão emitidos documentos pertinentes a esse objeto, legalmente aceitos e exigidos pela fiscalização tributária, na época da emissão dos encargos mensais de locação;
- b) Para as licenças de software serão emitidas notas fiscais mensais;
- c) Para os serviços não cobertos pela garantia serão emitidas as respectivas notas fiscais.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Deverão ser emitidos e apresentados para pagamento todos os documentos exigidos pela legislação em vigor na forma definida pelo(s) órgão(s) tributário(s) competente(s).

PERGUNTA:

4) No Edital, item 17 – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, é previsto que o aceite da solução será feita em duas fases conforme transcrição abaixo:

7.1 – Da Aceitação da Solução

17.1.1 – A aceitação de cada componente da solução será realizada em duas fases:

provisória e definitiva.

17.2 – Aceitação Provisória

17.2.1 – A aceitação provisória será realizada pelos NTIs Locais após instalação dos Kits no local solicitado composta pelas atividades de: lista de verificação de componentes e quantidades, desembalagem, montagem, configuração de rede e acesso à tela inicial do sistema, emissão do Termo de Aceite Provisório e envio pela Contratada para a CTI.

17.2.2 – Durante a fase de aceitação provisória, as pendências que forem detectadas

pelo DPF serão informadas ao fornecedor para que este resolva antes do prazo de aceitação definitiva. Caso não seja resolvida será solicitada a troca do kit por outro.

17.3 – Aceitação Definitiva

17.3.1 – A aceitação definitiva será realizada pelos fiscais do contrato após recebimento dos aceites provisórios dos NTIs Locais”.

Entendemos que para os casos em que a instalação da solução não seja concluída devido a problemas alheios à CONTRATADA, devidamente comprovados, como problemas de infra-estrutura civil, por exemplo, a solução será considerada aceita e liberada para pagamento.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Os bens entregues no local indicado pela contratante, no prazo estipulado, atendendo às especificações constantes do edital e que não possam entrar em utilização por exclusiva e única culpa da contratante farão jus à remuneração mensal não eximindo a contratada da sua instalação tão logo sejam sanadas as causas impeditivas.

PERGUNTA:

5) No Edital, item 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, é previsto no sub-item 18.62, tópico 5, as condições específicas: “05 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela qualidade da rede elétrica, cabendo a CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para a proteção e funcionamento adequados de seus Kits.” (grifo nosso)

É evidente que o CONTRATADA não pode se responsabilizar pelo fornecimento e qualidade da rede elétrica e sua distribuição, qualidade de conexões e interrupções de seu fornecimento nos locais onde os serviços serão prestados. Portanto entendemos que ao dizer “medidas necessárias para proteção e funcionamento adequados de seus Kits” a contratada deverá fornecer **Estabilizadores de Tensão**, com a finalidade de proteção dos equipamentos fornecidos.

O nosso entendimento está correto?



RESPOSTA:

A contratante entregará um ponto de alimentação elétrica por kit, em 110v e/ou 220v, cabendo à contratada fornecer aquilo que for necessário à condição de garantia de seus equipamentos, como, por exemplo e não exclusiva ou obrigatoriamente, adaptadores de tomadas, estabilizadores entre outros.

PERGUNTA:

6) No Edital, items 21 – DO PAGAMENTO e 22 - MODELO DE FATURAMENTO, e demais anexos e cláusulas não é previsto faturamento e pagamento de valor pro rata tempore, calculado em função do tempo decorrido, ou seja, proporcional ao número de dias entre instalação/aceite e o término do mês (primeiro e último mês de operação do contrato).

Por ser esta uma prática recorrente para faturamento e cobrança de contratos, nosso entendimento é de que a cobrança pro rata tempore será praticada e aceita pelo Órgão.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

PERGUNTA:

7) No Edital no item 2.5 QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS e demais cláusulas que tratam do aceite provisório e definitivo, do faturamento e do modelo de pagamento, não é previsto o faturamento e pagamento parcial de kits instalados. Em razão da quantidade inicial (779 Kits), nosso entendimento é de que o Kit individual, entregue, instalado e aceito, poderá ser faturamento e pago, sem a exigência de entrega, instalação e aceite do montante total.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

PERGUNTA:

8) No Edital no item 17.1 – Da Aceitação da Solução nas cláusulas em que trata do aceite provisório e definitivo, bem como das responsabilidades da Contratada e da Contratante, não é previsto qual tratamento que será aplicado às situações onde entrega e/ou instalação não possam ocorrer por motivos alheios a Contratada. Nestas circunstâncias, onde a Contratada não é a responsável pelo insucesso na entrega e/ou instalação, nosso entendimento é de que o Órgão, com o devido registro de insucesso emitido pela Contratada, considerará o Kit como entregue, instalado e aceito em definitivo, iniciando-se assim o processo de faturamento e cobrança.
Nosso entendimento está correto?
Caso nosso entendimento não esteja correto. Como a DPF tratará os insucessos nas entregas e/ou instalações dos Kits onde a responsabilidade não seja da Contratada?

RESPOSTA:

O entendimento está errado. Não serão realizados pagamentos a kits não entregues.

PERGUNTA:

9) No edital no item 15 – DO CONTRATO, subitem 15.7 é previsto "A partir do aceite definitivo do piloto, a **CONTRATADA** terá 15 (cinco) dias úteis para a entrega do lote inicial." (grifo nosso) Referente entregas previstas, solicitamos esclarecer:

a) Não é escopo das atividades desta empresa o transporte de equipamentos, portanto, o transporte dos equipamentos para a localidade de instalação é realizada por meio de transportadoras especializadas, contratadas especificamente para essa atividade.
Entendemos, portanto, que a DPF notificará a CONTRATADA, por meio de abertura de chamado técnico, das entregas desses equipamentos para que sejam tomadas as medidas necessárias ao processo de instalação.

Está correto o nosso entendimento?

b) O prazo definido no texto trata da entrega do lote inicial, portanto, entendemos que o prazo de entrega para os demais lotes solicitados no decorrer do contrato, também será de 15(quinze) dias úteis, a partir da formalização do pedido.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O prazo total para entrega e instalação dos kits é de 15 dias úteis. A Polícia Federal notificará a empresa no dia em que os equipamentos forem entregues em cada unidade, sem interrupção da contagem do prazo de entrega. O prazo de entrega dos lotes subseqüentes será de 15 (quinze) dias úteis, conforme consta do anexo II do Termo de Referência.

PERGUNTA:

10) No Edital no item 17.2. – Aceitação Provisória, estabelece no subitem 7.2.1: "A aceitação provisória será realizada pelos NTIs Locais após instalação dos Kits no local solicitado composta pelas atividades de: **lista de verificação de componentes e quantidades, desembalagem, montagem, configuração de rede e acesso à tela inicial do sistema, emissão do Termo de Aceite Provisório e envio pela Contratada para a CTI.**" (grifo nosso)
Solicitamos que a DPF esclareça:

a) Qual o prazo máximo para a emissão de tais documentos por parte da NTIs?

RESPOSTA:

O aceite provisório será concedido por Kit no ato da finalização da instalação do mesmo.

PERGUNTA:

11) No Edital no item 17.3 – Aceitação Definitiva, subitem 7.3.1 estabelece: "A aceitação definitiva será realizada pelos fiscais do contrato após recebimento dos aceites provisórios dos NTIs Locais."

Questionamento: Qual o prazo máximo para que ocorra a aceitação definitiva prevista no item 17.3?

RESPOSTA:

O prazo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega dos termo de aceite provisório à CTI/DG/DPF pela contratada.

PERGUNTA:

12) No item 9.4.5 do Termo de Referência do Anexo I do Edital estabelece: "A substituição de componentes e ou do Kit em decorrência de situação não coberta pela garantia será realizada pela PF. Caso a PF opte por não realizar a substituição do equipamento ou reparo, a contratada deverá executar no prazo acordado entre as partes, limitado ao prazo de entrega definidos no item 0, mediante ressarcimento baseado no valor de apuração de mercado."

- a) Qual o item que se refere o texto "... limitado ao prazo de entrega definidos no item 0, mediante..."?
- b) A Contratada deverá realizar a instalação dos itens que se encontram entregues e em condições de uso e o termo de aceite provisório será emitido, ficando a PF responsável em comunicar à Contratada para posterior instalação dos componentes ou kits que não foram substituídos ou reparados no momento da instalação original. Está correto o entendimento?
- c) Para a 2ª visita do técnico da Contratada que será para a instalação dos componentes ou kits que não foram substituídos ou reparados no momento da instalação original, será efetuado o pagamento através dos serviços não cobertos pela garantia. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

O texto refere-se ao item 7.7. O Edital foi corrigido de forma a evitar interpretações equivocadas. O texto do item 9.4.5 refere-se ao restabelecimento do funcionamento de kits já entregues e aceitos.

PERGUNTA:

13) No item 19.10 do Edital está sendo informado " OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA"

Questionamento: Entendemos que o correto é " OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE". Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. O item 19.10 foi alterado no Edital, de forma a evitar interpretações equivocadas.

PERGUNTA:

1) No ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI, O serviço de apoio ao desempenho dos papéis previstos no item 2.4.1 será prestado através kits de solução tecnológica a serem oferecidos pela contratada, conforme quadro abaixo, divididos em 04 (quatro) itens de fornecimento, adjudicados em um único lote:

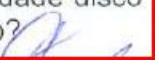
Item	Descrição do item	Detalhamento dos serviços
01	Serviços para os Kits de Atendimento.	Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, desativação e atualização de ambiente durante o período da vigência contratual, em postos da PF, em todo o território nacional, tudo em conformidade com as especificações técnicas do ANEXO III. Acrescidos dos serviços não cobertos pela garantia.
02	Serviços para os Kits de Entrega.	
03	Serviços para os Kits de Controle migratório fixo.	
04	Serviços para os Kits de Controle migratório móvel.	

Entendemos que a manutenção preventiva e corretiva é a garantia de funcionamento dos equipamentos, compreendendo a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A garantia deverá incluir limpeza física interna do equipamento, testes e regulagens e limpeza lógica do disco e será realizada pela CONTRATADA com periodicidade que deverá obedecer aos padrões da CONTRATADA de acordo com o cronograma estabelecido pela mesma. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

A manutenção preventiva envolverá todos procedimentos necessários à manutenção do bom funcionamento dos componentes dos kits de forma a preservar-lhes a garantia.

PERGUNTA:

Ainda, entendemos que a desativação dos kits compreende na desinstalação completa dos equipamentos, não sendo necessária a formatação da unidade disco das estações de trabalho fixa e móvel. Está correto o nosso entendimento? 

RESPOSTA:

A contratante apontará os dados sensíveis, deixando a cargo da contratada apagá-los pontualmente ou proceder à formatação completa do disco rígido.

PERGUNTA:

- 2) No Edital, item 18.29, nas alíneas "a" e "b" dispõe:
"a) Ceder à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos/mantidos, logo após os seus recebimentos definitivos.
b) Entregar o projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte dos programas e todos os produtos gerados na execução do contrato em mídia a ser definida pelo DPF, logo após os seus recebimentos definitivos. "

Entendemos que a obrigação acima prevista refere-se as disposições abaixo:

"9.13.1.3 – Integração de Sistemas em linguagem de programação Java utilizando JNI;"

"9.13.2.2 – Integração de Sistemas em linguagem de programação Java utilizando JNI.;" e

"11 - HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO (...)

Projeto da Implementação das Interfaces dos Sistemas da PF interagindo com o SDK.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O item refere-se à camada de software de integração entre as soluções fornecidas e os sistemas de imigração e emissão de passaporte, conforme interface descrita no anexo III.

PERGUNTA:

3) Analisando-se o Site Comprasnet em sua tela de inclusão de proposta, nesta data, verifica-se que não há espaço apropriado para a informação da licitante atender ao Processo Produtivo Básico conforme disposto no Edital. Tal página deverá ser corrigida.

RESPOSTA:

As preferências previstas na legislação vigente foram contempladas no item 8 do Edital.

Chefe da Divisão de Informática - DINF
Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI